



Estado do Piauí Tribunal de Contas



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 01, de 24 de abril de 2025)

~~Dispõe sobre a forma de avaliação, por parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, dos sítios e/ou portais de transparência dos entes sujeitos à sua jurisdição, altera a Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 30 de abril de 2015, a Instrução Normativa TCE/PI nº 02, de 31 de março de 2016, revoga a Resolução nº 22, de 06 de outubro de 2016, e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 96 da Constituição Federal, artigo 88, caput, da Constituição Estadual e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009.~~

~~CONSIDERANDO que é competência dos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, conforme alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 – Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos.~~

~~CONSIDERANDO as determinações contidas no inciso I, §3º, do art. 23 e no art. 73-C, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais dizem respeito à impossibilidade de concessão de transferências voluntárias às entidades da Administração Pública que não preencherem os requisitos de transparência elencados nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A da LRF.~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos critérios de avaliação dos entes públicos quanto ao atendimento das exigências das supramencionadas leis, de modo a evitar avaliações incongruentes realizadas pelos diversos órgãos de controle da Administração Pública.~~

~~CONSIDERANDO a aprovação da RESOLUÇÃO ATRICON Nº 09, de 30 de novembro de 2018, a qual “Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 relacionadas à temática ‘Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados’”.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento de avaliação pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI quanto aos sítios oficiais e/ou portais de transparência dos órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, sejam eles municipal ou estadual, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, bem como das autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Piauí ou seus Municípios.~~

~~Art. 2º A avaliação da transparência poderá ser realizada nos processos de fiscalização elencados nos incisos I, alíneas a e b, V, VI e VII do art. 239, além de outros tipos de processos que venham a ser criados a partir dos instrumentos de fiscalização descritos no art. 177, todos da Resolução TCE/PI nº 13, de 26 de agosto de 2011 — Regimento Interno do TCE/PI.~~

~~Art. 3º Os sítios oficiais e/ou portais de transparência das entidades listadas no art. 1º serão avaliados pelo TCE/PI segundo os critérios constantes na Matriz de Fiscalização da Transparência, que segue em anexo e compõe esta Instrução Normativa.~~

~~Parágrafo único. Na avaliação dos sítios oficiais e/ou portais de transparência, o TCE-PI poderá aplicar, no que couber, Manuais ou Orientações editadas com esta finalidade pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil — Atricon ou por outras entidades representativas dos Tribunais de Contas. [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 04 de 06 de outubro de 2022\)](#)~~

~~Art. 4º Quando do preenchimento da Matriz de Fiscalização da Transparência referente às entidades listadas no art. 1º, considerar-se-á o seguinte:~~

~~Art. 4º Os critérios e parâmetros de avaliação, informações sobre pesos e metodologia do cálculo do percentual relativo ao nível de transparência do órgão ou entidade avaliada constam do Apêndice desta Instrução Normativa. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)~~

~~§1º A Matriz de Fiscalização da Transparência é constituída por critérios decorrentes de leis específicas e condizentes com as características da entidade avaliada, e se divide em Matriz Comum e Matriz Específica, nos seguintes termos: [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)~~

~~I — Matriz Comum: matriz cujos critérios serão utilizados para a análise dos sítios oficiais e/ou portais de transparência de todas as entidades listadas no art. 1º. [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)~~

~~II — Matriz Específica: matriz que será aplicada considerando as peculiaridades de alguns grupos de entidades listadas no art. 1º. [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)~~

~~§2º Os critérios recebem pesos distintos refletindo sua relevância, sendo que a exigibilidade de um mesmo critério poderá variar de acordo com a população do município, nos termos do §4º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)~~

~~§ 2º — Os critérios recebem pesos distintos refletindo sua relevância, atribuindo-se peso 3 (três) aos critérios essenciais, peso 2 (dois) aos obrigatórios e peso 1 (um) aos recomendados, nos termos do § 4º do presente artigo. [\(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 04, de 06 de outubro de 2022\)](#). [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~§3º A cada um dos critérios listados na Matriz de Fiscalização da Transparência é apresentada a justificativa legal correspondente, na coluna “Fundamento”. [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)~~

~~§4º Os critérios descritos na Matriz Comum e na Matriz Específica são classificados como essenciais, obrigatórios ou recomendados conforme sua exigibilidade, nos seguintes termos: [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)~~

~~I – essenciais: critérios de observância compulsória, cujo descumprimento implica no impedimento do recebimento das transferências voluntárias, nos termos do art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)~~

~~II – obrigatórios: critérios de observância compulsória, cujo cumprimento é imposto por legislação diversa da descrita no inciso I e cujo descumprimento implica em sanções, conforme explicitado na coluna “Fundamentos” da Matriz de Fiscalização da Transparência; [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)~~

~~III – recomendados: critérios cuja observância constitui boa prática de transparência, ainda que não decorra diretamente de imposição legal. [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)~~

~~§5º Cada um dos critérios elencados na Matriz de Fiscalização da Transparência poderá ser enquadrado em uma das seguintes possibilidades: [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)~~

~~I – Atende: o critério analisado se aplica à entidade avaliada e esta disponibiliza plenamente a informação descrita, o que resultará em pontuação equivalente ao seu peso, variável entre 1 (um) e 3 (três); [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)~~

~~II – Não atende: o critério analisado se aplica à entidade avaliada e esta não disponibiliza plenamente a informação descrita, o que resultará em pontuação igual a 0 (zero); [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)~~

~~III – Não se aplica: o critério é incompatível com a natureza da entidade avaliada e não será considerado no total de pontos possíveis na avaliação do seu índice de transparência. [\(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI nº 04 de 06 de outubro de 2022\)](#).~~

~~§6º A cada critério aplicável à entidade avaliada será atribuída nota ponderada, em percentual, que será calculada a partir da razão entre a pontuação realizada no referido critério e o somatório dos pontos possíveis para os critérios da exigibilidade considerada, de acordo com a classificação do §4º. [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)~~

~~Art. 5º Será apurado índice de transparência do sítio oficial e/ou portal de transparência das entidades descritas no art. 1º a partir da adequação aos critérios dispostos na Matriz de Fiscalização da Transparência, nos seguintes termos:~~

~~§1º O somatório das notas ponderadas de cada critério nos termos do §6º do art. 4º resultará no índice de transparência, expresso em média ponderada, e que~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



corresponde a uma nota variável de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em percentual.

§2º Os critérios analisados terão participação percentual distinta no índice de transparência de acordo com sua exigibilidade, conforme segue: [\(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI nº 04 de 06 de outubro de 2022\).](#)

I – 50% (cinquenta por cento) da pontuação será composta pelos critérios definidos como essenciais; [\(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI nº 04 de 06 de outubro de 2022\).](#)

II – 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação será composta pelos critérios definidos como obrigatórios; [\(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI nº 04 de 06 de outubro de 2022\).](#)

III – 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação será composta pelos critérios definidos como recomendados. [\(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI nº 04 de 06 de outubro de 2022\).](#)

§3º Para fins de avaliação dos sítios oficiais e/ou portais de transparência quanto ao atendimento aos critérios elencados na Matriz de Fiscalização da Transparência, o índice de transparência apurado será classificado conforme os seguintes níveis:

I – elevado: igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

I – diamante: atendimento a 100% (cem por cento) dos critérios essenciais e índice de transparência igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento); [\(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 04, de 06 de outubro de 2022\).](#)

II – mediano: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II – ouro: atendimento a 100% (cem por cento) dos critérios essenciais e índice de transparência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento); [\(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 04, de 06 de outubro de 2022\).](#)

III – deficiente: igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento);

III – prata: atendimento a 100% (cem por cento) dos critérios essenciais e índice de transparência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento); [\(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 04, de 06 de outubro de 2022\).](#)

IV – crítico: superior a 0% (zero por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

IV – elevado (ou intermediário*): atendimento a menos de 100% (cem por cento) dos critérios essenciais e índice de transparência igual ou superior a 75% (setenta e cinco



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



por cento); [\(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 04, de 06 de outubro de 2022\).](#)

~~IV — elevado: atendimento a menos de 100% (cem por cento) dos critérios essenciais e índice de transparência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);~~ [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)

~~V — inexistente: igual a 0% (zero por cento).~~

~~V — intermediário: índice de transparência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento);~~ [\(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 04, de 06 de outubro de 2022\).](#)

~~VI — básico: índice de transparência igual ou superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento);~~ [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 04 de 06 de outubro de 2022\)](#)

~~VII — inicial: índice de transparência superior a 0% (zero por cento) e inferior a 30% (trinta por cento);~~ [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 04 de 06 de outubro de 2022\)](#)

~~VIII — inexistente: índice de transparência igual a 0% (zero por cento).~~ [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 04 de 06 de outubro de 2022\)](#)

~~Art. 6º A Matriz de Fiscalização da Transparência, preenchida pela equipe de fiscalização do TCE/PI, será anexada ao relatório preliminar ou de instrução, conforme o caso, de um dos processos elencados no art. 2º, juntamente com cópias de documentos comprobatórios extraídos dos sítios oficiais e/ou portais de transparência que sejam suficientes para fornecer uma compreensão clara do trabalho realizado, da evidência obtida e das conclusões alcançadas.~~

~~Parágrafo único. Os documentos comprobatórios mencionados no caput conterão a data e a hora em que a informação foi extraída dos sítios oficiais e/ou portais de transparência das entidades avaliadas.~~

~~§ 1º Os documentos comprobatórios mencionados no caput conterão a data e a hora em que a informação foi extraída dos sítios oficiais e/ou portais de transparência das entidades avaliadas.~~ [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)

~~§ 2º As fiscalizações poderão se utilizar de sistema informatizado para a realização do preenchimento das matrizes a que se refere o art. 4º desta Instrução Normativa, assegurado o direito de acesso, por qualquer interessado, aos dados e informações anexas ao preenchimento dos critérios e itens de avaliação de cada um dos jurisdicionados.~~ [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023\)](#)

~~Art. 7º O TCE/PI divulgará série histórica dos índices de transparência das entidades mencionadas no art. 1º, de modo a acompanhar a evolução e a destacar eventuais avanços ou retrocessos.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~Art. 8º O TCE/PI dará ampla publicidade aos resultados gerais apurados na avaliação da transparência das entidades avaliadas, bem como do próprio TCE/PI, apresentando os resultados periodicamente sob a forma de *ranking*.~~

~~Art. 9º Eventuais sanções a serem impostas às entidades elencadas no art. 1º, no tocante à avaliação do índice de transparência, decorrerão da legislação correlata, em especial, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI); a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos elencados na Matriz de Fiscalização da Transparência.~~

~~Art. 10 Os índices de transparência apurados nos termos desta Instrução Normativa, e que forem informados em processos instaurados no TCE/PI em data anterior à vigência desta norma, terão caráter informativo e pedagógico.~~

~~Parágrafo único. Nos processos instaurados em data anterior à vigência desta norma, quando da análise dos sítios oficiais e/ou portais de transparência das entidades elencadas no art. 1º, aplicar-se-á o disposto na Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 30 de abril de 2015, alterada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 02, de 31 de março de 2016.~~

~~Art. 11 Revogam-se a Resolução TCE/PI nº 22, de 06 de outubro de 2016, os §§1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 30 de abril de 2015, e os Anexos I e II da Instrução Normativa TCE/PI nº 02, de 31 de março de 2016.~~

~~Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 11 de abril de 2019.~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~

~~Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho~~

~~Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins~~

~~Cons. Kléber Dantas Eulálio~~

~~**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral
José Araújo Pinheiro Júnior.~~

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 15.04.19.